



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2021 a 2024**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.559/2024**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.466/2020 QUE  
“INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA URBANA (REURB) E DISCIPLINA A  
QUESTÃO DO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO ITBI  
NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu,  
**Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo  
cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação do caput do art. 6º, da Lei Complementar nº 1.466/2020, que  
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Serão considerados de baixa renda para fins de regularização  
fundiária de interesse social (Reurb-S), o beneficiário cuja renda mensal  
familiar não ultrapasse **05 (cinco) salários mínimos e não possua outro  
imóvel urbano ou rural.**”

**Art. 2º.** Altera a redação do § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº 1.466/2020, que  
passa a vigorar com a seguinte redação

§ 4º - Para ocupantes com renda familiar acima de 05 (cinco) salários  
mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 20 (vinte)  
parcelas anuais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco  
por cento) do valor da avaliação, e o valor da parcela anual não poderá ser  
inferior a 01 (um) salário mínimo.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 05 de abril de 2024.

**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
**Prefeito do Município de Capim Branco**